

**Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica****(DES)IGUALDADE DE GÊNERO NA GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À  
ÁGUA POTÁVEL E AO SANEAMENTO BÁSICO<sup>1</sup>****Dulce Beatriz Mendes Lassen<sup>2</sup>, Sabrina Lehnen Stoll<sup>3</sup>, Elenise Felzke Schonardie<sup>4</sup>**

<sup>1</sup>Texto produzido como resultado da Pesquisa desenvolvida a partir do Subprojeto Direito à moradia e o Direito à água potável, financiado pela FAPERGS. O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup>Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PROBIC/FAPERGS. Título do Subprojeto: Direito à moradia e o Direito à água potável, vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2298482512750241>.

<sup>3</sup>Mestre em Direito. Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIJUI/RS. Bolsista Capes vinculada ao Projeto Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1360235338654144>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9719-4347>.

<sup>4</sup>Doutora em Ciências Sociais, com Estágio Pós-doutoral em Direito. Professora PPGD/UNIJUI. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0918929438055294>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9240-5886>. Email: [elenise.schonardie@unijui.edu.br](mailto:elenise.schonardie@unijui.edu.br).

**INTRODUÇÃO**

Este texto desenvolve um estudo sobre a (des)igualdade de gênero na garantia do direito humano de acesso à água e ao saneamento básico<sup>1</sup>. Tendo como orientação o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6, da Agenda 2030, das Nações Unidas, “Água Potável e Saneamento”, busca-se fundamentar a presente pesquisa com o princípio e objetivo da justiça social, cuja presença é transversal à Constituição da República de 1988, de modo que possa sustentar a análise de dados provenientes do Censo 2022, relacionados ao tema do saneamento no Brasil.

Nesse sentido, delimita-se o direito humano de acesso à água e ao saneamento básico com relação à igualdade de gênero, com o objetivo de analisar como homens e mulheres são afetados diferentemente no acesso e garantia desse direito fundamental.

<sup>1</sup>Neste trabalho, saneamento básico está sendo considerado como sinônimo de esgotamento sanitário.



## **METODOLOGIA**

Para a realização da pesquisa foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo. A partir desse método, foi formulada a hipótese a qual supõe um desequilíbrio na garantia do direito humano à água potável e ao saneamento em função do gênero. Da hipótese, foi deduzida a consequência de que homens e mulheres sofrem com esse desequilíbrio de maneira diferente, sendo as mulheres as mais atingidas pelos efeitos negativos. A consequência foi confrontada com a realidade para confirmar ou invalidar a hipótese. Quanto à abordagem, a pesquisa é do tipo qualitativa, e, em relação ao objetivo, a pesquisa é do tipo exploratória. O método de procedimento foi o bibliográfico, o qual consistiu na seleção de bibliografia e documentos afins à temática, em meios físicos e na rede de computadores, interdisciplinares, capazes e suficientes para que pudéssemos construir um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, que possa corroborar ou refutar a hipótese levantada e atinja o objetivo proposto na pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A desigualdade de gênero no acesso ao saneamento básico configura uma grave violação de direitos humanos, com impactos diretos na qualidade de vida, saúde, dignidade e participação social das mulheres. O reconhecimento do acesso à água potável e ao saneamento como direito humano fundamental, formalizado pela Resolução 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 2010), impõe aos Estados a obrigação de implementar políticas públicas que assegurem esse direito de forma universal e igualitária. No entanto, a realidade brasileira, refletida nos dados do Censo Demográfico de 2022, evidencia que o déficit de saneamento afeta de maneira desproporcional a população feminina, sobretudo em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 (ODS 6) da Agenda 2030, intitulado “Água Potável e Saneamento”, enfatiza a necessidade de garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todas as pessoas, com atenção especial aos grupos historicamente marginalizados, entre eles, as mulheres. Essa diretriz internacional reforça a obrigação do Estado brasileiro de adotar medidas concretas, progressivas e eficazes para



combater as desigualdades estruturais que atingem as mulheres no acesso a esse serviço essencial. Como aponta Heller (2022), a falta de acesso ao saneamento impacta não apenas a saúde, mas também a autonomia das mulheres, restringindo sua participação educacional, laboral e comunitária.

Além das implicações materiais, a desigualdade de gênero no saneamento revela um aspecto de invisibilização da pobreza multidimensional que afeta as mulheres. Em muitas regiões do país, sobretudo nas periferias urbanas e em áreas rurais, as mulheres são as principais responsáveis pela busca e gestão da água para consumo doméstico, acumulando tarefas de cuidado que ampliam a sobrecarga de trabalho não remunerado (Meneguim, F. B; Prado, I. P, 2018). Essa dinâmica é potencializada nas escolas, onde a ausência de banheiros adequados afeta de forma mais severa as meninas, dificultando sua permanência em sala de aula, especialmente durante o período menstrual (Heller, 2022).

Dados do Painel do Saneamento Brasil (2024), com base no Censo 2022, indicam que cerca de 1,89% dos domicílios brasileiros ainda não possuem banheiro, o que corresponde a mais de 1,3 milhão de residências. Tal carência sanitária expõe as mulheres a situações de risco à saúde e à segurança, ao mesmo tempo em que reforça a reprodução das desigualdades de gênero. Conforme Bravo (2017), a ausência de acesso à água e ao saneamento configura uma limitação objetiva das liberdades individuais, reduzindo as capacidades das mulheres de alcançar um padrão de vida digno, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que orienta, em seu conteúdo normativo, a promoção da justiça social como valor transversal (Vieira 2016).

Essa realidade exige uma abordagem interseccional que considere as múltiplas dimensões da exclusão vivida pelas mulheres, especialmente aquelas em situação de pobreza, pertencentes a minorias étnicas ou residentes em áreas de risco ambiental. A efetivação do direito humano ao saneamento básico deve, portanto, ser compreendida como uma medida de justiça social e de promoção da igualdade de gênero, em conformidade com os marcos internacionais de direitos humanos e com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



A análise realizada confirma a hipótese de que há um desequilíbrio de gênero na garantia do direito humano ao acesso à água potável e ao saneamento básico no Brasil. As mulheres, especialmente aquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade social e territorial, são as mais impactadas pelos déficits estruturais de saneamento, enfrentando restrições que comprometem sua saúde, segurança, escolarização e participação socioeconômica. A persistência dessas desigualdades representa não apenas uma violação de direitos fundamentais, mas também um obstáculo à concretização da justiça social prevista na Constituição Federal de 1988.

Os dados do Censo 2022, articulados com o Painel do Saneamento Brasil e com os estudos de Bravo (2017) e Heller (2022), reforçam que a desigualdade de acesso ao saneamento básico não pode ser analisada de forma neutra do ponto de vista de gênero. A maior exposição das mulheres às consequências negativas da ausência de saneamento, como a sobrecarga de trabalho doméstico e a evasão escolar de meninas, evidencia a necessidade de políticas públicas com enfoque interseccional e sensível às especificidades de gênero. O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 6 da Agenda 2030 aponta diretrizes claras nesse sentido, exigindo ações concretas para a superação dessas desigualdades.

Diante desse cenário, conclui-se que a efetivação do direito humano à água e ao saneamento básico no Brasil deve ser tratada como prioridade nas políticas de desenvolvimento social, com atenção especial à igualdade de gênero. O enfrentamento das disparidades identificadas requer o fortalecimento das políticas públicas de saneamento, a destinação adequada de recursos, a integração entre as políticas de saúde, educação e habitação e o monitoramento constante dos avanços, garantindo que o princípio da justiça social se traduza em melhorias concretas na vida das mulheres brasileiras.

**Palavras-chave:** Desigualdade de Gênero. Direitos Humanos. Direito à Água. Saneamento Básico.

## AGRADECIMENTOS

À CAPES e FAPERGS pelas bolsas de pesquisa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 jan. 2007.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e as Leis nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 16 jul. 2020.

BRAVO, Paulina. **Agua y desarrollo humano**. Montevideo: Ediciones Hemisferio Sur, 2017.

HELLER, Léo. **O direito humano à água e ao esgotamento sanitário: fundamentos, avanços e desafios**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2022.

IBGE. **Censo demográfico 2022: resultados gerais da amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Painel do Saneamento Brasil – 2024**. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.tratabrasil.org.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MENEGUIN, F. B; PRADO, I. P. **Os serviços de saneamento básico, sua regulação e o federalismo brasileiro**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas – CONLEG/Senado, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td248#:~:text=Conforme%20visto%2C%20o%20inciso%20XX,dos%20servi%C3%A7os%20de%20saneamento%20b%C3%A1sico>. Acesso em: 14/10/2024.

ONU. Assembleia Geral. **Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010**. O direito humano à água e ao saneamento. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2010.

VIEIRA, Andréia Costa. **O direito humano à água**. Belo Horizonte: Arraes, 2016.